



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL MT-429, TRECHO: CLÁUDIA – MARCELÂNDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS DE CLÁUDIA-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATADA: KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 24.031.830/0001-44, Rua Maria Quiteria, nº 30, Minaslandia, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.810-420.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

COMUNICADO INTERNO

Cláudia - MT, 14 de julho de 2025.

À Sua Senhoria a Senhora

SHIRLEY YOTZCHETZ

Departamento de Licitação - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal

Cláudia - MT.

Prezada Senhora;

Venho, por meio deste, SOLICITAR que sejam viabilizados estudos para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL MT-429, TRECHO: CLÁUDIA – MARCELÂNDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS DE CLÁUDIA-MT.**

Sendo o que temos, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

COMUNICADO INTERNO

Cláudia - MT, 15 de julho de 2025.

Ao Exmo. Senhor
MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito.
Cláudia - MT.

Senhor Prefeito,

Conforme solicitado, vimos informar a Vossa Excelência que para possível **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL MT-429, TRECHO: CLÁUDIA – MARCELÂNDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS DE CLÁUDIA-MT**, o valor médio da contratação é de **R\$ 90.134,00 (noventa mil cento e trinta e quatro reais)**, conforme balizamento de preços em anexo.

Atenciosamente,

SHIRLEY YOTZCHETZ
Agente de Contratação



Do: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

Para: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

DESPACHO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Certifico que nesta data faço a juntada ao processo visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL MT-429, TRECHO: CLÁUDIA – MARCELÂNDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS DE CLÁUDIA-MT.**

Foram realizados, para fins de balizamento, o seguinte: (tendo como referência os 16,388 km, trecho que está sob jurisdição do município de Cláudia-MT)

a). TABELA DE HONORÁRIOS ABENC/CREA-MT (2024)

1.1. O valor de R\$ 561.218,93 (quinhentos e sessenta e um mil duzentos e dezoito reais e noventa e três centavos);

b). Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, inscrita no CNPJ: 01.310.499/0001-04

1.1. O valor de R\$ 175.351,60 (cento e setenta e cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos);

c). Contrato nº 107/2025, Prefeitura Municipal de Nova Veneza/SC, inscrita no CNPJ: 82.806.826/0001-60

1.1. O valor de R\$ 282.419,81 (duzentos e oitenta e dois mil quatrocentos e dezenove reais e oitenta e um centavos);

Importante mencionar que, após balizamento de preços, verifica-se que o valor a ser contratado, conforme proposta apresentada, encontra-se dentro do valor praticado em mercado, bem como a escolha do contratado é em face de ter apresentado o menor preço. Portanto, tanto a justificativa do preço, como a razão da escolha do contratado, é baseada na proposta de melhor atende ao interesse público.

A contratação, se aprovada, deverá ser com a empresa **KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.031.830/0001-44, pelo valor global de **R\$ 90.134,00 (noventa mil cento e trinta e quatro reais), ou seja, R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por quilômetro.**

Diante do acima disposto, encaminha o presente processo com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

Cláudia - MT, 16 de julho de 2025.

SHIRLEY YOTZCHETZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

DESPACHO DO PREFEITO

DO: GABINETE DO PREFEITO

PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÕES

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL MT-429, TRECHO: CLÁUDIA – MARCELÂNDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS DE CLÁUDIA-MT.

Considerando entender ser de interesse público a presente contratação, acolho o presente pedido, **AUTORIZO** a contratação na forma proposta, qual seja, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Em tempo, registramos que encaminhamos para este departamento para as providências cabíveis, sendo instauração do processo de inexigibilidade de licitação, bem como, para que seja verificada a existência sobre a existência de Dotação Orçamentária apropriada no Orçamento do Poder Executivo do corrente exercício para a cobertura das despesas que decorrerão da referida contratação, além de que, solicitamos que seja consultada a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer fundamentado sobre a legalidade da contratação.

Cláudia - MT, 16 de julho de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

COMUNICADO INTERNO

De: **SHIRLEY YOTZCHETZ**
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Para: **ADENOR BURILLE**
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL MT-429, TRECHO: CLÁUDIA – MARCELÂNDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS DE CLÁUDIA-MT.

Com o presente, solicitamos de Vossa Senhoria informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários com referida dotação para contratação dos serviços supramencionado, estimado no valor total de **R\$ 90.134,00 (noventa mil cento e trinta e quatro reais).**

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Cláudia - MT, 17 de julho de 2025.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Agente de Contratação



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Finanças

Avenida Gaspar Dutra / P-03 - CEP 78540-000 - Centro - Cláudia/MT
e-mail: contabilidade@claudia.mt.gov.br financas@claudia.mt.gov.br
Telefone (66) 3546-3100 (66) 99628-4114

COMUNICADO INTERNO

De: **ADENOR BURILLE**
Contador da Prefeitura Municipal

Para: **SHIRLEY YOTZCHETZ**
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL MT-429, TRECHO: CLÁUDIA – MARCELÂNDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS DE CLÁUDIA-MT.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- (282) 08.003.26.782.0005.2098.4490390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- Fonte de Recurso – 1.500.0000000

Cláudia - MT, 17 de julho de 2025.

ADENOR BURILLE
Contador



COMUNICADO INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

De: **SHIRLEY YOTZCHETZ**
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

Para: **ELTON DIOGO VIECELLI**
Procurador Jurídico

Ref.: Emissão de Parecer Jurídico.

Considerando que a solicitação que se faz é relativa ao interesse do Poder Executivo promover a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL MT-429, TRECHO: CLÁUDIA – MARCELÂNDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS DE CLÁUDIA-MT**, através de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. Art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em tempo, encaminhamos modelo de minuta de contrato para análise, caso entenda ser legal a contratação por meio do processo de inexigibilidade.

Atenciosamente.

Cláudia - MT, 18 de julho de 2025.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Agente de Contratações



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MINUTA DO CONTRATO Nº xx/2025

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, brasileiro, agente político, com endereço eletrônico: gestacontratos@claudia.mt.gov.br, fone WhatsApp: 66-9.9606-5620, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº., estabelecida na, Bairro, na cidade de, com endereço eletrônico:.....@..... fone WhatsApp:, neste ato representada por, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL MT-429, TRECHO: CLÁUDIA – MARCELÂNDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS DE CLÁUDIA-MT.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua data.

2.1.1. O prazo de execução do objeto será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Instrumento Contratual.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE.

2.4. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano contado da data limite do orçamento estimado elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



- 2.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 2.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 2.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.10. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 2.11. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 2.12. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 90.134,00 (noventa mil cento e trinta e quatro reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em duas parcelas, inclusive todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.
- 3.2. O pagamento do serviço contratado será realizado em duas parcelas, sendo a primeira parcela no montante de 50% do valor total paga após a protocolização do projeto junto ao órgão concedente (SINFRA-MT) e a segunda parcela no montante de 50% do valor total paga após a aprovação final do projeto junto ao órgão concedente.
- 3.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

- 3.4.** A contratante aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações dadas pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados à contratada, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal de Cláudia/MT nº 865 de 29 de maio de 2023. As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou o serviço prestado constante do objeto da presente licitação. Cabendo à Contratada, nos casos de isenção, imunidade, não retenção



do imposto de renda, apresentar declaração conforme modelo disponibilizado, e conforme os anexos II, III e IV da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, nos casos específicos.

3.5. A contratante nos casos que couber, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110/2022 para fins de retenção nos pagamentos efetuados a contratada, das contribuições sociais destinadas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Bem como aplicará a retenção nos pagamentos efetuados a contratada, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos casos que couber em conformidade com a Lei Complementar nº 23 de 12/12/2014, que institui o Código Tributário Municipal de Cláudia/MT e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.1.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.1.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.2. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

(282) 08.003.26.782.0005.2098.4490390000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Fonte de Recurso – 1.500.0000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - DA CONTRATANTE

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

7.1.2. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

7.1.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.



7.1.4. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

7.1.5. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.1.6. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2 - DA CONTRATADA

7.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

7.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades, durante a execução e vigência do contrato.

7.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.3. Após a conclusão e entrega dos serviços/projeto, a contratada prestará acompanhamento durante todo o processo de análise e aprovação dos projetos para confecção de convênios junto a órgão estadual ou federal, ao que o caso se aplicar, a qual deverá sanar as pendências que, eventualmente, sejam apontadas no projeto no prazo que for estabelecido pelos analistas. O serviço de acompanhamento é parte integrante do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei 14.133/2021, conforme Processo de Inexigibilidade devidamente justificada no Processo Administrativo nº 054/2025.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:
 - 1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 0, de 0,5%(cinco décimos por cento) a 10%(dez por cento) do valor do Contrato.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 0, de 2%(dois por cento) a 30%(trinta por cento) do valor do Contrato.
3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 0, a multa será de 5%(cinco por cento) a 15%(quinze por cento) do valor do Contrato.
4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 0, a multa será de 0,5%(cinco décimos por cento) a 15%(quinze por cento) do valor do Contrato.
5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 0 a multa será de 0,5%(cinco décimo por cento) a 10%(dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



10.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO E ATOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão feitas sempre de forma expressa e por escrito, preferencialmente por e-mail oficial



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

indicado na qualificação da Contratante e/ou representante legal da mesma e Contratada ou por seu preposto/representante a ser indicado de forma expressa por escrito.

13.3. Nos casos omissos e não podendo ser por e-mail e/ou pelo aplicativo whatsapp, será por outro meio legal permitido, podendo ser por A.R (aviso de recebimento) por correio, telegrama, Notificação Extrajudicial feita pelo Registro de Título e Documentos da sede da Contratante ou Contratada, e/ou edital que dê publicidade, ou outro meio legal que certifique a ciência.

13.4. Caso haja alterações nos meios de comunicação oficiais inicialmente informados pela Contratante e pela Contratada, deverão ser imediatamente comunicadas, indicando de forma expressa, com recebido (aceite) da outra parte, o endereço, e-mail e/ou telefone (WhatsApp) atualizados, sob pena de serem considerados citados/intimados dos atos de comunicação/notificação/citação, contagem de prazos, eventuais advertências e/ou outras sanções, nos meios de comunicação anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Servidor da Contratante, ocupante de Cargo efetivo e/ou comissionado, nomeado por Portaria expedido pelo responsável legal, devendo este:

14.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos serviços/produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

14.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

14.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

14.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cláudia/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Local e _____

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:
---	---



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

REQUERIMENTO

Para:

KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ/MF nº 24.031.830/0001-44,

Endereço: Rua Maria Quiteria, nº 30, Minaslandia, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.810-420.

Venho, através do presente, e, considerando a formalização de processo de inexistência de licitação, solicitar as seguintes cópias dos documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia de documento de Identificação Oficial com foto, em caso de sociedade, de todos os sócios, apresentados em cópias autenticadas ou simples, desde que junto esteja o original;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou;
 - b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva;
 - b.2) no ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível com o objeto de licitação;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Demonstrações contábeis, incluindo o balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei ou documentação equivalente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, referente a débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, art. 11, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;
- d) Prova de regularidade quanto a Dívida Ativa Estadual, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede da licitante. Ressalvam-se a apresentação desta certidão para os casos de unificação de certidão com a regularidade fiscal estadual que por força de legislação Estadual, quando será aceita a certidão unificada;
- e) Prova de Regularidade junto a Fazenda Municipal da sede da licitante, incluindo a regularidade quanto Dívida Ativa, fornecido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débito (CND-FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo Poder Judiciário – Justiça do Trabalho;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:

- a) Documentação de habilitação técnica da empresa e dos seus profissionais responsáveis técnicos, que comprovem a notória especialização com serviços pretéritos, devendo os documentos apresentados terem similaridade com o objeto ora contratado;
- b) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

c) Declaração de Habilitação Unificada, contendo os seguintes termos:

- I. QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.
- II. QUE NÃO possui em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- III. QUE recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições estabelecidas no presente edital, bem como concordo com todos os itens nele estabelecidos.
- IV. QUE está apta a tomar parte do processo licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e não está impedida de transacionar com administração pública municipal ou qualquer de suas entidades direta.
- V. QUE sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e Termo de Referência.
- VI. QUE concorda com todos os termos estabelecidos no edital, termo de referência e anexos;
- VII. QUE a empresa tem pleno conhecimento de todas as regras, obrigações e direitos estabelecidos no Edital e anexos e que está apta a executar o objeto da presente licitação;

Atenciosamente,

SHIRLEY YOTZCHETZ

Agente de Contratações



EDITAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

A Prefeitura Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, através da Agente de Contratação, nomeada pela Portaria nº 001/2025, vem, por meio deste, em decorrência de solicitação do Gabinete do Prefeito, bem como da verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico, publicar o presente edital:

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL MT-429, TRECHO: CLÁUDIA – MARCELÂNDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS DE CLÁUDIA-MT.

2. FUNDAMENTO: Art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. EMPRESA A SER CONTRATADA: KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 24.031.830/0001-44, Rua Maria Quiteria, nº 30, Minaslandia, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.810-420.

4. PREÇO PROPOSTO: R\$ 90.134,00 (noventa mil cento e trinta e quatro reais), comprovando que está dentro do valor de mercado, considerando consultas a TABELA DE HONORÁRIOS ABENC/CREA-MT (2024), ao Contrato nº 107/2025, Prefeitura Municipal de Nova Veneza/SC, bem como à Ata de Registro de Preços nº 070/2022 da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: a empresa apresentou integralmente todos os documentos necessários para a habilitação, por isso em face da documentação apresentada, entendemos que a empresa se encontra devidamente habilitada.

5.1 DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA (NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO): a empresa apresentou documentação de habilitação técnica, tanto da empresa como de seus profissionais responsáveis técnicos, que comprovam a notória especialização com serviços pretéritos, onde há similaridade e total compatibilidade com o objeto ora contratado.

Diante do acima disposto, esta Agente de Contratação, encaminha o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025 com todas as suas peças, para que Vossa Excelência despache o que for de direito.

Cláudia - MT, 30 de julho de 2025.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Agente de Contratações



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de julho de 2025, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, reuniu-se a Agente de Contratação e demais membros da equipe, nomeados para esta finalidade, para fins de dar continuidade ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL MT-429, TRECHO: CLÁUDIA – MARCELÂNDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS DE CLÁUDIA-MT**. Ato contínuo, considerando o requerimento formalizado para a empresa, passamos a analisar a documentação apresentada pela proponente **KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.031.830/0001-44, Rua Maria Quiteria, nº 30, Minaslandia, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.810-420, sendo que na oportunidade verificou que a mesma apresentou toda documentação solicitada, bem como, apresentou proposta oficial, sendo que o valor global apresentado, após negociação, foi de **R\$ 90.134,00 (noventa mil cento e trinta e quatro reais)**, o pagamento do serviço contratado será realizado em duas parcelas, sendo a primeira parcela no montante de 50% do valor total paga após a protocolização do projeto junto ao órgão concedente (SINFRA-MT) e a segunda parcela no montante de 50% do valor total paga após a aprovação final do projeto junto ao órgão concedente, valor este que se encontra abaixo do valor médio de mercado apresentado no processo.

Dessa forma, a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação entendem que a empresa se encontra devidamente habilitada no processo.

Cláudia - MT, 30 de julho de 2025.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Agente de Contratação

NATANAEL MONTEIRO RAIMUNDO
Membro

REGINA CANOLA SALES
Membro

EDUARDO VEDDOY
Membro



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, SR. MARCOS FERNANDO FELDHAUS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas no processo, bem como, em consideração ao parecer jurídico emitido no referido processo, documentação apresentada, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL MT-429, TRECHO: CLÁUDIA – MARCELÂNDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS DE CLÁUDIA-MT**, junto à empresa **KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 24.031.830/0001-44, Rua Maria Quiteria, nº 30, Minaslandia, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.810-420, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com o presente processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea "a", Lei Federal nº 14.133/2021, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, considerando toda acostado nos autos do presente processo, dando cumprimento ao que dispõe o art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláudia - MT, 01 de agosto de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL MT-429, TRECHO: CLÁUDIA – MARCELÂNDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS DE CLÁUDIA-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021

CONTRATADA: KALU SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 24.031.830/0001-44, Rua Maria Quiteria, nº 30, Minaslandia, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.810-420.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 90.134,00 (noventa mil cento e trinta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

Cláudia - MT, 01 de agosto de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Secretaria Municipal de Administração
Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
e-mail: licitacao@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA ESTADUAL MT-429, TRECHO: CLÁUDIA – MARCELÂNDIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS DE CLÁUDIA-MT.

Tendo em vista o disposto no art. 71, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e de tudo que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Agente de Contratação, **HOMOLOGO E ADJUDICO** o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

Cláudia - MT, 04 de agosto de 2025.

MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal